LEI Nº 6.551, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.455, de 4 de setembro de 2009, que dispõe sobre a Ouvidoria-Geral do Município, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 216.990/1997 – vol. 8, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI:**

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 4.455, de 4 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A indicação será apreciada pelo Poder Legislativo." **(NR)**

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 4.455, de 4 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Caberá ao Poder Legislativo aprovar ou vetar a pessoa indicada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido junto à Secretaria da Câmara, excluindo desse prazo o período de recesso, sob pena de considerar aprovado o nome indicado." **(NR)**

Art. 3º O parágrafo único do art. 16 da Lei nº 4.455, de 4 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16...

Parágrafo Único. O mandato do Ouvidor-Geral será de 02 (dois) anos, prorrogável por até dois períodos iguais, mediante renomeação do Prefeito, *ad referendum* do Poder Legislativo." **(NR)**

Art. 4º Ficam revogados os artigos 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 22 da Lei nº 4.455, de 4 de setembro de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 12 de novembro de 2026.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

- vide verso -